



LEI Nº 1.622/2005

Dispõe sobre a concessão de aumento dos vencimentos dos profissionais do magistério da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta, em seu art. 60:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida uma majoração de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos dos profissionais do magistério da Prefeitura Municipal da Água Preta – PE, subordinados às normas da Lei Municipal nº 1.543/98, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Valorização do Magistério do Município da Água Preta – PE, dando outras providências.

Art. 2º. Em virtude do disposto no artigo 1º da presente Lei, a Tabela constante do Anexo II da Lei Municipal nº 1.543/98 passa a vigorar com os novos vencimentos, de acordo com o Anexo Único à presente Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento Anual do Município para o Exercício Financeiro respectivo.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2005.

Água Preta – PE, 27 de maio de 2005.

PAULO HÚMBERTO BARRETO

- Prefeito -



ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.622/2005

ANEXO II À LEI MUNICIPAL Nº 1.543/98

QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (DOCENTES) E ESPECIALISTAS

DOCENTES			NÍVEIS DE REFERÊNCIA					
			PISO					
CARGO	NÍVEL	CARGA / HORÁRIA	I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR MÉDIO (2º GRAU MAGISTÉRIO)	A	150	483,80	507,99	533,39	560,06	588,06	617,47
PROFESSOR SUPERIOR (3º GRAU)	A	150	542,84	569,98	598,48	628,41	659,83	692,82
PROFESSOR SUPERIOR (3º GRAU)	B	200	723,80	759,99	797,99	837,89	879,78	923,77

OUTROS:

LEIGOS – SEM CRITÉRIO EVOLUTIVO = EXTINÇÃO EM 5 ANOS Salário Mínimo

Obs.: Respeitando-se os direitos adquiridos

Barreto